

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Joaçaba (SC), 29 de janeiro de 2025.

Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, em atendimento ao PNAE, nos termos art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e das Resoluções CD/FNDE nº 06/2020 e nº 20/2020, destinados para a alimentação de alunos matriculados na rede municipal de ensino de Joaçaba, além de entidades filantrópicas.

Referente: **CHAMADA PÚBLICA 01/2024/PMJ**

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 11.947/2009, conforme o art. 14, §1º:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. (Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023)

§1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Objetivamente, a dispensa do procedimento licitatório de que trata o supracitado artigo, institui a chamada pública como ferramenta de compra, entendida como um instrumento firmado no âmbito da estratégia de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública, ao passo em que permite a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional. Desse modo, apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar.

Por fim, justifica-se a contratação direta mediante dispensa de licitação, pois essa medida visa garantir a execução eficiente do serviço em consonância com o interesse público.

Atenciosamente,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANDRÉ LUIZ BUSETTI – Técnico Administrativo
(assinado digitalmente)